



PROCESSO Nº : 186.885-3/2024 (AUTOS DIGITAIS)  
ASSUNTO : REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE  
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
INTERESSADO(A) : LUCIENE CONCEIÇÃO DA COSTA  
V.C.C.M.  
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

### PARECER Nº 1.199/2025

EMENTA: REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL Á CONCESSÃO DO REGISTRO. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELO REGISTRO DO ATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2024/MTPREV, QUE RETIFICOU EM PARTE O ATO ADMINISTRATIVO Nº 457/2021/MTPREV.

#### 1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de **Revisão de Pensão por morte**, concedida, em caráter vitalício ao(a) Sr.(a) LUCIENE CONCEIÇÃO DA COSTA, inscrita no CPF sob n. 432.481.521-68, companheira, e em caráter temporário ao(a) V. C. C. M, filha menor representada por sua genitora, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. ALINOR AUGUSTO DE MIRANDA, inscrito no CPF sob n. 046.129.571-72, aposentado, no cargo de Técnico Administrativo, Classe “C”, Nível “10”, lotado na Secretaria de Estado de Administração, no município de Cuiabá/MT.

2. O ato concessório nº 457/2021/MTPREV foi registrado por meio do Acórdão 660/2022-PV, na sessão plenária do dia 21/11 a 25/11/2022<sup>1</sup>. Todavia, sobreveio o Ato Administrativo n. 199/2024/MTPREV<sup>2</sup> que retificou em parte o Ato n. 457/2021/MTPREV.

<sup>1</sup> Conforme doc. Digital nº478440/24 – fls. 23 a 25.

<sup>2</sup> Conforme doc. Digital nº478440/24 – fls. 131.





3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo registro do(a) Ato Administrativo nº 199/2024/MTPREV, que retificou em parte o Ato Administrativo nº 457/2021/MTPREV.

4. O Ministério Público de Contas, por meio de Parecer nº 5.542/2024 (doc. digital nº 555622/2024) também se manifestou favorável ao registro do Ato Administrativo nº 199/2024/MTPREV.

5. Em sequência, o Conselheiro determinou a intimação do gestor para juntada de documentação faltante:

- 03. Certidão de vida funcional;
- 04. Certidão para fins de aposentadoria, reforma, reserva ou pensão;
- 06. Holerite da última remuneração do servidor em atividade;
- 10. Termo de posse;
- 15. Planilha de proventos;
- 18. Justificativa do não-encaminhamento de documentos

6. Citado<sup>3</sup>, o Diretor-Presidente apresentou os esclarecimentos pertinentes, conforme Doc. Externo nº 588581/2025.

7. Encaminhados os autos à Secex, esta exarou Relatório Técnico de Defesa, no qual opinou pelo saneamento das irregularidades e pelo registro do Ato nº 199/2024MTPREV, que retificou em parte o Ato nº 457/2021/MTPREV.

8. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

9. Consoante já relatado, por meio do Acórdão n. 660/2022-PV, foi registrado(a) por esta Corte de Contas o Ato Administrativo nº 457/2021/MTPREV, que se refere à concessão de Pensão por morte, a partir de 04.04.2021, em caráter temporário, à filha menor de 21 (vinte e um) anos, fundamentada no artigo 140-C da

<sup>3</sup> Ofício nº 80/2025/GAB-AJ Doc. Digital nº 571335/2025





Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c o artigo 23 e artigo 24, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, e artigo 77, caput, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 252 da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014.

10. Em sequência, o Ato Administrativo n.º 199/2024/MTPREV retificou, em parte, o Ato Administrativo nº 457/2021/MTPREV, concedendo a revisão da pensão por morte, para conceder a pensão, em caráter vitalício, a partir de 01/06/2024, à Sra. Luciene Conceição da Costa, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1050616-44.2021.8.11.0001, em trâmite pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá /MT e fundamentado no artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 721, de 01 de abril de 2022, c/c artigo 23, artigo 24, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, caput, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME nº 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014.

11. Nessa senda, a equipe técnica entendeu pela legalidade da revisão e manifestou-se pelo registro do(a) Ato Administrativo nº 199/2024/MTPREV, que retificou em parte o(a) Ato Administrativo nº 457/2021/MTPREV.

12. Ressai dos autos que os requisitos constitucionais e legais para a pensão foram preenchidos. Verifica-se que os requerentes podem ser enquadrados nas categorias dos dependentes **vitalícios e temporários**. Ademais, consta dos autos os documentos comprobatórios do vínculo entre os dependentes e o servidor falecido, consistente no **documento de identidade e sentença declaratória de união estável**, conforme doc. digital nº 483775/24, págs. 31 e 9-14.





13. Pois bem. Desta feita, este *Parquet* entende que o(a) beneficiária(a) possui direito à revisão, razão pela qual manifesta-se pelo seu registro.

### 3. CONCLUSÃO

14. Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se pelo **Registro do(a) ATO ADMINISTRATIVO N° 199/2024/MTPREV**, que retificou em parte o **ATO ADMINISTRATIVO N° 457/2021/MTPREV**.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 25 de abril de 2025.

(assinatura digital)<sup>4</sup>  
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador de Contas

<sup>4</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

**4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

